



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.404 DE 02 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS INFANTIS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 23 de 21/03/2019, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de banheiros infantis em supermercados, shopping centers, restaurantes e bares no Município de Araruama devidamente sinalizados.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão conter em seus banheiros aparelhamentos e acessórios para crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único. Os banheiros deverão oportunizar os seguintes serviços:

I – A permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades.

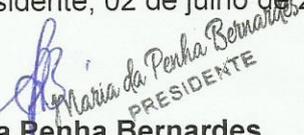
II – Infra estrutura adequada para a altura e necessidades físicas, visando facilitar o uso pelas crianças;

III – Aviso de acesso restrito a criança e a seu acompanhante.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente